

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do IVA - Lista I
- Artigo/Verba: Verba 1.1.3 - Farinhas, incluindo as lácteas e não lácteas;
- Assunto: IVA - farinha de milho em flocos
- Processo: 27085, com despacho de 2024-12-13, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
- Conteúdo: A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a aplicar na transmissão de farinha de milho em flocos.
- I - Caracterização da Requerente
1. A Requerente encontra-se registada, no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, pelo exercício das atividades de: CAE 46382 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E.; CAE 46494 - Outro comércio por grosso de bens de consumo, N.E.; CAE 70100 - Atividades das sedes sociais; CAE 82110 - Atividades combinadas de serviços administrativos; CAE 46342 - Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas; e, CAE 46331 - Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos e, enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal.
- II - Situação apresentada
2. Solicita a Requerente esclarecimentos sobre a taxa a aplicar na transmissão do produto "Farinha de milho amarelo em flocos" que comercializa. Para o efeito juntou a ficha técnica do produto.
- III - Enquadramento
3. A verba 1.1.3 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA) prevê a aplicação à taxa reduzida, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código, a transmissão de "(f)arinhas, incluindo as lácteas e não lácteas".
4. Esta verba encontra-se incluída na subcategoria "1.1 Cereais e preparados à base de cereais", por sua vez pertencente à categoria "1 - Produtos alimentares". A estrutura desta categoria e a natureza dos bens nela elencados permite inferir que os mesmos têm por destino a alimentação humana.
5. Atendendo a que não existe no Código do IVA uma definição de "farinhas" para determinar este conceito, recorreu-se à Portaria n.º 254/2003, de 19 de março (doravante Portaria), que define as características e estabelece as regras de rotulagem, acondicionamento, transporte, armazenagem e comercialização das farinhas destinadas a fins industriais e a usos culinários, bem como das sêmolas destinadas ao fabrico de massas alimentícias e a usos culinários.
6. Assim, tem sido entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira - (AT), que se enquadra na referida verba qualquer tipo de farinha de cereais estreme, mistura, composta, corrigida ou autolevedante, bem como as farinhas lácteas e não lácteas, para alimentação humana na condição de que os produtos, na sua apresentação comercial, respeitem as normas de rotulagem e quantidades estabelecidas na Portaria n.º 254/2003, de 19 de março.
- IV - Análise e Conclusão
7. Não compete à Área de Gestão Tributária - IVA avaliar as características intrínsecas dos produtos produzidos/comercializados pelos sujeitos passivos.
8. Contudo, analisada a ficha técnica o produto comercializado pela Requerente com a designação "Kimilho Flocão - Farinha de milho amarelo em flocos 400g", constata-se que o mesmo contém como único ingrediente a "farinha de milho". Verifica-se, no

entanto, que esta foi processada, isto é, em vez de se apresentar em pó sofreu um processo de transformação para passar a apresentar-se em flocos.

9. Nestes termos, não se afigura que o produto aqui em apreciação se enquadre em qualquer "tipo" de farinha abrangida pelas definições estabelecidas na Portaria n.º 254/2003, de 19 de março.

10. A ser assim, não reunindo o produto com a designação "Kimilho Flocão - Farinha de milho amarelo em flocos 400g" as condições de enquadramento na verba 1.1.3 da lista I, nem em qualquer outra verba das listas anexas ao Código do IVA a sua transmissão é passível de imposto pela aplicação da taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código.